ANEXO I

a que se refere o n.º 1 do Despacho n.º .../2013, de 12 de julho

Nome do docente:			
Escola:			
Tipo de vínculo:			
Escalão: (se aplicável)		**Grupo de recrutamento:**	
Período em avaliação:		a	
O docente encontrou-se em situação de equiparação a bolseiro por um período superior a metade do tempo estabelecido para o respetivo escalão da carreira docente? |1|			
O docente exerceu, durante o ciclo avaliativo, algum cargo dirigente ou outro cargo ou função de reconhecido interesse público ou relevante interesse social? |2|			

Parâmetros	Ponderação	Pontuação
A) Habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis à data do ingresso na carreira Pondera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do docente na carreira.		
B) Experiência profissional Pondera o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos, nomeadamente ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, estabelecidos como tal por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, bem como a atividade certificada nos termos legais como formador e a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.		
C) Valorização curricular Pondera as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do docente na carreira. Pondera ainda a conclusão, com aproveitamento, de unidades curriculares de cursos de mestrado ou doutoramento, pós-graduações, e a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho, desde que não sejam abrangidas pela alínea a) e não tenham conferido ao docente uma redução de tempo de serviço para efeitos de progressão, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou outras atividades.		
D) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social |3| Pondera o exercício dos cargos de titular de órgão de soberania, titular de outros cargos políticos, cargos dirigentes na Administração Pública, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania, cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. É ponderado ainda o exercício de cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical, cargos em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social, outros cargos cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.		
Classificação da avaliação:		

|1| Se o docente se encontrou numa situação de equiparação a bolseiro é aplicável a seguinte ponderação: A) Habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis à data do ingresso na carreira 15%; B) Experiência profissional 50%; C) Valorização curricular 35%; Não é aplicável a alínea D).

|2| Se o docente não exercer qualquer cargo é aplicável a seguinte ponderação: A) Habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis à data do ingresso na carreira 10%; B) Experiência profissional 45%; C) Valorização curricular 35%; D) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social 10%, sendo atribuído 1 valor a este parâmetro.

|3| Desde que não seja aplicável outro sistema de avaliação do desempenho, nomeadamente o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública.

A) HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS LEGALMENTE EXIGÍVEIS À DATA DO INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE |4|	Valoração	Pontuação (X)	Ponderação
Habilitação dois níveis superior à habilitação profissional exível à data do ingresso ou doutoramento	10 valores		
Habilitação um nível superior à habilitação profissional exível à data do ingresso	8,5 valores		
Habilitação do mesmo nível da habilitação profissional exigível à data do ingresso ou bacharelato que confira habilitação profissional	7,3 valores		
Habilitação própria |5|	6 valores		
Outra habilitação |5|	4,5 valores		

|4| No caso dos docentes contratados a termo resolutivo é considerada a habilitação detida aquando do primeiro contrato.

|5| Apenas aplicável aos docentes contratados a termo resolutivo.

B) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Valoração	Pontuação (X ou n.º ações)	Ponderação
Coordenação de grupos de trabalho, estudos ou projetos, estabelecidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos	10 valores		
Participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, estabelecidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos	9,5 valores		
Coordenação de outros grupos de trabalho, estudos ou projetos |6|	8,5 valores		
Participação em outros grupos de trabalho, estudos ou projetos	8 valores		
Participação pontual em grupos de trabalho, estudos ou projetos	7,5 valores		
Sem qualquer experiência nos termos acima referidos	7,3 valores		
Partindo da nota obtida no ponto anterior, é atribuída a seguinte valoração adicional à atividade certificada de formador, até ao máximo de 10 valores:			
Pela primeira ação certificada como formador do ciclo avaliativo com o mínimo de 25 horas	0,6 valores		
Por cada 25 horas de atividade certificada como formador após as primeiras 25 horas	0,2 valores		
Por cada conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza com um mínimo de 6 horas, designadamente colóquios, congressos, simpósios e seminários, desde que validadas pela Direção Regional de Educação	0,1 valores		

|6| Neste parâmetro também são de contabilizar os treinadores principais de atletas que integram seleções nacionais e treinadores de atletas olímpicos e de alto rendimento.

C) VALORIZAÇÃO CURRICULAR	Valoração	Pontuação (X ou n.º de horas, obras ou artigos)	Ponderação
Habilitação atual dois níveis superior à habilitação de ingresso ou doutoramento **|7|**	10 valores		
Habilitação atual um nível superior à habilitação de ingresso **|7|**	8,5 valores		
Habilitação atual igual à habilitação de ingresso ou bacharelato **|7|**	7,3 valores		

Partindo da nota obtida na valorização curricular, é atribuída a seguinte valoração adicional por cada 25 horas completas de formação e pela publicação de obras ou artigos da respetiva área científica ou pedagógica, realizadas ou concluidas no decurso do ciclo avaliativo, até ao máximo de 10 valores: **|8|**

Por cada 25 horas completas de formação acreditada ou validada pela Direção Regional de Educação no âmbito do regime jurídico de formação contínua (inclui unidades curriculares de cursos de mestrado, doutoramento ou pós-graduações **|9|**, cursos de formação de formadores, oficinas de trabalho, estágios, congressos, seminários ou outras ações de formação)	0,4 valores		
Por cada obra (autoria ou co-autoria de manuais, livros ou programas) **|10|**	0,6 valores		
Por cada artigo (autoria) **|10|**	0,2 valores		

|7| No caso dos docentes com contrato a termo resolutivo considerar a habilitação atual e habilitação detida aquando do primeiro contrato.

|8| No caso dos docentes com contrato a termo resolutivo não é aplicável o *item* formação profissional.

|9| Desde que não tenham conferido ao docente uma redução de tempo de serviço para efeitos de progressão.

|10| Considerar apenas obras com ISBN ou ISSN.

D) EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL	Valoração	Pontuação (X)	Ponderação
Desempenho de funções durante a totalidade do ciclo de avaliação	10 valores		
Desempenho de funções durante mais de metade do ciclo de avaliação (mais de 1 ano no 5.º escalão ou mais de 2 anos nos restantes escalões)	8,5 valores		
Desempenho de funções durante metade do ciclo de avaliação (1 ano no 5.º escalão ou 2 anos nos restantes escalões)	7,5 valores		
Desempenho de funções durante mais de 90 (5.ª escalão) ou 180 dias (restantes escalões)	6,5 valores		
Sem desempenho de cargos	1 valor		